



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 27
Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 274, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Biomedicina, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Biomedicina, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Biomedicina, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Biomedicina, a Resolução CNE/CES n. 2, de 18 de fevereiro de 2003, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Biomedicina, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Generalista, crítico, reflexivo em relação ao seu conhecimento e ao seu fazer profissional, pautado por princípios éticos, bioéticos, por rigor científico e intelectual, e comprometido com a sua educação continuada e permanente;

II - Responsável social e ambientalmente, promotor da cidadania, da dignidade humana e da saúde do ser humano;

III - Sensível à singularidade de cada pessoa, tratando as desigualdades com equidade, dirigindo sua atuação em benefício da sociedade;

IV - Atencioso, empático, comunicativo, colaborativo e propositivo em relação aos problemas de saúde e de meio ambiente;

V - Organizado em relação às atividades do seu fazer profissional, visando à racionalização e à otimização do uso dos recursos disponíveis, orientado pelos princípios de efetividade e de eficiência.

Art. 5.º A prova do Enade, no componente específico da área de Biomedicina, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo;

II - Avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas às atividades biomédicas, fundamentadas cientificamente;

III - Emitir laudos, pareceres, atestados, relatórios e responsabilizar-se tecnicamente dentro dos padrões de qualidade e das normas de biossegurança;

IV - Conhecer e aplicar métodos e técnicas de investigação para a resolução de problemas cotidianos, bem como para elaboração de trabalhos acadêmico-científicos;

V - Realizar e interpretar análises clínico-laboratoriais seguindo padrões de qualidade e de biossegurança, nos termos da legislação vigente;

VI - Gerenciar e assessorar cientificamente laboratórios, indústrias, hospitais e demais instituições públicas ou privadas com relação à atuação profissional do biomédico;

VII - Atuar no desenvolvimento, na seleção e no controle de qualidade de metodologias, de reagentes e de equipamentos;

VIII - Trabalhar multi e interprofissionalmente em diferentes áreas de atuação e em níveis de atenção à saúde.

Art. 6.º A prova do Enade, no componente específico da área de Biomedicina, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Ciências exatas aplicadas à Biomedicina;

II - Bases moleculares e celulares;

III - Estrutura e função dos sistemas, órgãos e tecidos;

IV - Processos patológicos;

V - Bioquímica;

- VI - Parasitologia;
- VII - Microbiologia;
- VIII - Imunologia;
- IX - Farmacologia;
- X - Toxicologia;
- XI - Genética;
- XII - Deontologia, bioética e biossegurança;
- XIII - Saúde pública e epidemiologia;
- XIV - Gestão e controle de qualidade laboratorial;
- XV - Bromatologia e microbiologia de alimentos;
- XVI - Análises clínicas;
- XVII - Análise ambiental;
- XVIII - Citopatologia e histoquímica;
- XIX - Hematologia, hemoterapia e banco de sangue;
- XX - Biologia molecular.

Art. 7.º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8.º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO